



*Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos*  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista  
Previdência Social  
FGTS  
Imposto de Renda - PF  
Segurança e Saúde do Trabalhador  
Legislação  
Recursos Humanos  
Departamento Pessoal  
Salários  
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**IRRF - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RECEITA FEDERAL**

A Instrução Normativa nº 75, de 17/06/92, DOU de 19/06/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, dispõe sobre parcelamento de débitos, no âmbito do Depto. da Receita Federal, em regulamentação ao art. 13, da Portaria Ministerial nº 450, de 01/06/92 (RT nº 45, item 04, de 08/06/92). Veja na íntegra:

" O Diretor do Depto. da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Ministerial nº 450, de 01/06/92, resolve:

Art. 1º - O débitos para com a Fazenda Nacional, no âmbito do Depto. da Receita Federal - DpRF, poderão, em caráter excepcional, ser pagos em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos desta Instrução Normativa.

**DO PEDIDO DE PARCELAMENTO - I**

Art. 2º - O requerimento do contribuinte, solicitando o parcelamento, deverá:

I - ser formalizado mediante utilização dos formulários "PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - PEPAR", anexo I, e "DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR", anexo II;

II - incluir, em formulários PEPAR e DIPAR distintos para cada tributo, contribuição ou tributo, contribuição ou processo, caso existente, todos os débitos vencidos e não pagos a favor da Fazenda Nacional e ainda não inscritos em Dívida Ativa da União;

III - ser apresentado à unidade local da RF que diretamente jurisdicionar o domicílio tributário do contribuinte;

IV - ser assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários;

V - ser instruído com:

a) DARF que comprove o pagamento de, no mínimo, 30% do valor do débito consolidado, objeto do pedido de parcelamento;

b) formulário "DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL", anexo III;

c) formulário "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÃO DE PARCELAMENTO", anexo IV, com os quadros I, III e IV devidamente preenchidos;

d) formulário "RELAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - REDESOL", anexo V, contendo os dados relativos aos acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, no caso de débitos relativos a imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte-IRRF.

§ 1º - No caso de débitos relativos a imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro das / Pessoas Jurídicas, o pedido do parcelamento de um determinado exercício deverá abranger todas as quotas não pagas, vencidas ou não;

§ 2º - O pedido de parcelamento não exime o contribuinte da obrigação de apresentar a declaração a que estiver obrigado pela / legislação específica de cada tributo ou contribuição.

§ 3º - O formulário DIPAR deverá ser preenchido de acordo com as

instruções constantes do seu verso, podendo ser substituído por relatório de sistema eletrônico oficial da Arrecadação que calcule oscréscimos legais, contendo os débitos consolidados, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu mandatário.

§ 4º - A critério da autoridade competente para decidir o pedido de parcelamento, poderão ser exigidos outros documentos que se fizerem necessários à convicção decisória.

Art. 3º - O requerimento do parcelamento implica no conhecimento do contribuinte de que, quando do deferimento do pedido, deverá apresentar o formulário "TERMO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO", anexo VI, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, tendo como fiadores e principais pagadores os proprietários, sócios ou administradores da empresa.

Art. 4º - O pedido de parcelamento vale, nos termos da lei, como confissão irretratável do débito, implicando em renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso quanto ao valor constante do pedido e em interrupção do prazo prescricional.

Art. 5º - Os valores denunciados espontaneamente não serão passíveis de procedimento / fiscal, desde que a denúncia seja anterior ao início desse procedimento.

§ Único - A exclusão prevista neste artigo não elimina a possibilidade de verificação da exatidão do débito constante do pedido de parcelamento e da cobrança de eventuais diferenças, acrescidas de encargos legais e das penalidades cabíveis.

#### **DA DECISÃO DO PEDIDO - II**

Art. 6º - São competentes para decidir sobre parcelamento de débitos fiscais nos limites fixados nesta IN, em nome deste Departamento:

- I - os titulares das Delegacias da Receita Federal e das inspetorias da Receita Federal de Classe Especial;
- II - sob condição de referendo da chefia de Unidade que programar ações de cobrança e que diretamente jurisdicionar o domicílio tributário do contribuinte, os Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional destacados para praticar ações de cobrança administrativa domiciliar controladas pelo Sistema de Arrecadação.

§ Único - Caracteriza referendo à decisão de parcelamento o encaminhamento ou autorização procedida pela chefia da Unidade para emissão automatizada do carnê de DARF destinado à liquidação acordada em cobrança / domiciliar.

Art. 7º - Antes da remessa do pedido de parcelamento para decisão, a unidade da RF deve verificar a existência de direito a restituição ou ressarcimento do contribuinte junto à Fazenda Nacional.

§ 1º - Existindo direito a restituição ou a ressarcimento, o seu valor será compensado, total ou parcialmente, conforme o seu montante, com o valor do débito consolidado no ato da concessão do parcelamento.

§ 2º - Se, após a concessão do parcelamento, o contribuinte vier a ter direito à restituição ou ressarcimento, também esses serão deduzidos do valor do parcelamento, quitando-se as parcelas em ordem inversa de vencimento, isto é, da última para a primeira.

#### **DAS PRESTAÇÕES E SEU PAGAMENTO - III**

Art. 8º - A apuração do número máximo de prestações deverá levar em conta o comprometimento de, no mínimo, 5% do faturamento bruto da empresa, calculado com base na média dos últimos 12 meses, convertidos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ único - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á como valor da UFIR nos meses de janeiro a dezembro de 1991:

MÊS	VALOR Cr\$
janeiro	105,53
fevereiro	126,86
março	152,49
abril	170,47
maio	179,00
junho	190,96
julho	211,65
agosto	237,34
setembro	274,41
outubro	317,28
novembro	384,16
dezembro	481,58

Art. 9º - Concedido o parcelamento, o débito será consolidado, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, o dia ou o mês da concessão, observada a legislação de regência quanto à indexação pela UFIR diária ou mensal, da seguinte forma:

I - UFIR mensal, no caso do imposto de Renda das Pessoas Físicas a partir do exercício de 1992, inclusive;

II - UFIR diária, nos demais casos.

§ 1º - O valor consolidado do débito resultará da soma do valor:

- do tributo ou contribuição;
- da multa de mora ou da multa lançada, esta com a redação, quando cabível;
- dos juros de mora; e
- da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º - Quando a parcela prevista na alínea "a" do inciso V do art. 2º for paga dentro dos prazos nos quais a legislação permita redução da / multa superior àquela aplicável ao débito parcelado, será esse o percentual aplicável, na proporção do valor pago.

§ 3º - O valor consolidado do débito será convertido em quantidade de UFIR, correspondente ao valor desta na data da concessão.

Art. 10 - A quantidade de UFIR de cada parcela será obtida mediante a divisão da quantidade de UFIR apurada na forma do § 3º do artigo anterior, pelo número de parcelas concedidas, considerado até a segunda casa decimal.

§ 1º - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros de 1% ao mês-calendário ou fração, contados a partir do mês seguinte àquele em que o parcelamento houver sido concedido até o mês em que a parcela estiver sendo paga.

§ 2º - O valor de cada parcela, em cruzeiros, será obtido pela multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu valor no dia do pagamento.

Art. 11 - Deferido o pedido e apurado o valor das prestações, o contribuinte será convidado a firmar, no prazo de 48 horas, o acordo para pagamento do parcelamento, anexo VI.

Art. 12 - As prestações do parcelamento concedido vencerão, sucessivamente, no dia 25 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da concessão do parcelamento.

§ único - A falta do débito em conta no vencimento da primeira prestação, por culpa do contribuinte, importa na desistência do parcelamento.

Art. 13 - Não concedido o parcelamento, dar-se-á início ao procedimento para cobrança amigável do débito.

#### DA REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO - IV

Art. 14 - A revogação do parcelamento dar-se-á pelo atraso no pagamento de qualquer de suas prestações.

§ Único - A Unidade da Receita Federal jurisdicionante manterá sistema de acompanhamento do pagamento das prestações, com vistas às ações fiscais imediatas pelo seu descumprimento.

Art. 15 - Revogado o parcelamento, dar-se-á início à cobrança do saldo devedor, que será obtido mediante a imputação proporcional dos valores pagos.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - V

Art. 16 - Na concessão de parcelamentos requeridos até 31/08/92, será observada a / Instrução Normativa RF nº 114, de 26/09/90, não podendo ser ultrapassados os seguintes limites:

- I - 60 prestações, com entrada mínima de 10%, se o parcelamento for requerido até 30/06/92;
- II - 50 prestações, com entrada mínima de 15%, para os parcelamentos requeridos de 01 a 31/07/92;
- III - 40 prestações, com entrada mínima de 20%, caso o parcelamento seja requerido no período entre 01 a 31/08/92.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS - VI

Art. 17 - O Coordenador do Sistema de Arrecadação consolidaará, em Norma de Execução, as disposições dessa IN incluindo, sempre que ocorridas, as alterações legais e regulamentares baixadas sobre o assunto e as normas operacionais que julgar necessárias.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se a Instrução Normativa RF nº 114, de 28/09/90. "

#### MODELO VI

##### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, compareceu \_\_\_\_\_, adiante denominado requerente, na pessoa de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, bem como o(s) respectivo(s) fiador(es), com o fim de, à vista do despacho proferido no processo nº \_\_\_\_\_, assinar o presente "Termo de Acordo" consubstanciado nas cláusulas seguintes:

Art. 1º - O requerente se confessa devedor da importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( ) correspondente a \_\_\_\_\_ ( ) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, relativa ao seu débito fiscal para com a Fazenda Nacional, decorrente de \_\_\_\_\_ e constante do processo nº \_\_\_\_\_.

Art. 2º - É definitiva e irretratável a confissão de dívida constante deste termo, de modo algum implicando em novação ou transação.

Art. 3º - O requerente se compromete a saldar o valor acima mediante o pagamento de \_\_\_\_\_ ( ) parcelas, cada uma no valor de \_\_\_\_\_ ( ) UFIR vencíveis no dia 25 de cada mês, a partir do mês de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

§ 1º - Cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros de 1% ao mês contados a partir de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até o mês em que cada parcela estiver sendo paga.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer prestação, até a data de seu vencimento, acarreta o vencimento do restante da dívida, a partir da data do vencimento da parcela não paga.

Art. 4º - Para garantia do débito, o(s) fiador(es) se obriga(m), como devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), ao recolhimento, de uma só vez, do total ou do valor remanescente do parcelamento, renunciando desde já ao benefício de ordem de que trata o art. 1491 do Código Civil, bem como ao de se desobrigar da fiança, no caso de concessão de moratória ao afiançado.

§ Único - A garantia é dada sem limitação de tempo.

Art. 5º - Lido e achado conforme, o presente termo é assinado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Chefe da \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, e pelo(s) fiador(es) \_\_\_\_\_, em 3 vias com a seguinte destinação:

- 1a. via - processo de parcelamento
- 2a. via - contribuinte
- 3a. via - fiador(es)

Tass. contribuinte ou  
seu representante legal)  
Fiador(es)

Tass. do Chefe da Repar-  
tação ou Seção)

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA "DIPAR"

Em caso de dúvida, consulte a Unidade da Receita Federal jurisdicionante.

##### **VALORES EM**

- Assinalar o quadriculo correspondente à moeda em que o tributo/contribuição estiver expresso. Preencher folhas distintas para cada espécie de moeda.

##### **FOLHA**

- Indicar, no primeiro quadriculo, o número da folha e no segundo o total de folhas.

##### **SIGLA**

- Indicar abreviadamente o nome do tributo ou contribuição.

##### **CÓDIGO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO**

- Indicar o código utilizado no preenchimento do documento de arrecadação. No caso de tributo com mais de um código, indicar o referente ao de valor originário mais elevado.

##### **COLUNA 1 - PERÍODO DE APURAÇÃO/EXERCÍCIO**

- Anotar o período de apuração do tributo/contribuição (mês/ano, quinzena/mês/ano, semana/mês/ano ou exercício).

##### **COLUNA 2 - VENCIMENTO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO**

- Anotar a data em que se venceu o prazo legal para pagamento do tributo/contribuição (dia/mês/ano).

##### **COLUNA 3 - VALOR ORIGINÁRIO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO**

- Anotar o valor originário do tributo/contribuição, sem qualquer, acréscimo legal.
  1. Se o tributo/contribuição estiver expresso em cruzeiros (moeda vigente até 27/02/86), cruzados ou cruzados novos, informar o valor devidamente convertido para / cruzeiros, padrão monetário vigente a partir de 16/03/90. Para efeito de conversão, observar a seguinte paridade:
    - Cr\$ (vigente até 27/02/86) para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1.000.000/1;
    - Cz\$ para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1.000/1;
    - NCz\$ para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1/1.
  2. Se o tributo/contribuição estiver expresso em UFIR, ORTN, OTN ou BTNF, informar a respectiva quantidade.

##### **COLUNA 4 - VENCIMENTO DA(S) MULTA(S) LANÇADA(S)**

- Anotar a data em que se venceu o prazo para pagamento, previsto no Auto de Infração ou Notificação de Lançamento (dia/mês/ano).

Obs.: A multa por atraso na entrega de declaração do IRPF, do IRPJ ou de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), quanto ao vencimento, é considerada multa / lançada.

**COLUNA 5 - PERCENTUAL**

- Indicar o percentual da multa constante do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

**COLUNA 6 - VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA LANÇADA**

- Anotar o valor da multa lançada, constante do Auto de Infração ou NOTificação de Lançamento.

1. Se o valor estiver expresso em cruzeiros (moeda vigente até 27/02/86), cruzado / ou cruzado novo, proceder a conversão para cruzeiros (padrão monetário a partir de 16/03/90), observada a paridade constante das instruções relativas à coluna 3, item 1.

2. Se o valor estiver expresso em UFIR, ORTN, OTN ou BTNF, informar a respectiva quantidade.

Obs.: Se o débito tiver sido alterado, em decorrência de impugnação ou recurso, informar o valor da multa conforme estabelecido na última decisão.

**COLUNA 7 - VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO**

- Anotar o valor da multa por atraso na entrega da Declaração do IRPF, do IRPJ ou de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), observadas as instruções relativas à Coluna 6, itens 1 e 2.

**COLUNA 8 - SOMA**

- Anotar o valor da soma dos valores originários do imposto/contribuição, da multa lançada e da multa por atraso na entrega da Declaração.

**TOTAL A TRANSPORTAR**

- indicar a soma das Colunas 3, 6, 7 e 8.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Recolta Federal	
REGISTRO FISCAL DRE / RRF / IRF - E	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE NOME OU NÚMERO SOCIAL	
ENDERECO RUA, PRACA, PTO.	
Nº / CEP / ENDEREÇAMENTO	
TELEFONE P/ TELFA	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	UF / CEP
ORIGEM DO DÉBITO	
<input type="checkbox"/> CONFESSÃO ESPONTÂNEA	<input type="checkbox"/> DÍBITO RECENTE
<input type="checkbox"/> IDENTIFICAÇÃO DE LANÇA	<input type="checkbox"/> PROCESSO N°

PERÍODO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	
PROTÓCOLO	
ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	
CPF	
<input type="checkbox"/> DO PROCURADOR	<input type="checkbox"/> DATA
<input type="checkbox"/> DA REPRESENTANTE LEGAL	<input type="checkbox"/> REGISTRAÇÃO DO REPRESENTANTE
TELEFONE P/ CONTATO:	
NOME LEGAL	

REQUERIMENTO	
O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) relativo(s) ao(s) ... juntamente ao Departamento da Recolta Federal, em ... prestação mensais, conforme discriminado no débito anexo ao presente, compreendendo-se a firma, junto com os fiadores, o acordo para pagamento do parcelamento, tão logo deferido e padronizado.	
Declara, outrossim, que o presente pedido constitui confissão irretratável de dívida, com as implicações previstas na legislação sobre parcelamento de dívidas.	
<input type="checkbox"/> CONFESSÃO IRRETRACTAVEL	<input type="checkbox"/> REGISTRAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Recolta Federal	
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO E PROCESSO - TIPO	

PÁGINA 1 / 1000 / 000 / 000 / 000 / 000

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO E PROCESSO - TIPO					
VALORES SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO					
1) NOME DO CONTRIBUINTE	2) NOME DO EXERCICIO DO TITULAR/USUÁRIO	3) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	4) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	5) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	6) NOME DO TITULAR/USUÁRIO
7) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	8) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	9) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	10) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	11) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	12) NOME DO TITULAR/USUÁRIO
13) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	14) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	15) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	16) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	17) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	18) NOME DO TITULAR/USUÁRIO
19) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	20) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	21) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	22) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	23) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	24) NOME DO TITULAR/USUÁRIO
25) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	26) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	27) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	28) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	29) NOME DO TITULAR/USUÁRIO	30) NOME DO TITULAR/USUÁRIO

<input type="checkbox"/> DO PROCURADOR	<input type="checkbox"/> REGISTRAÇÃO DO REPRESENTANTE
<input type="checkbox"/> DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	<input type="checkbox"/> REGISTRAÇÃO DO CONTRIBUINTE
<input type="checkbox"/> DA CONTRIBUIÇÃO PELA EMPRESA	NOME LEGAL

ANEXO IV		
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Recolta Federal		
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTADORES DE PARCELAMENTO		
I - DADOS DO CONTRIBUINTE		
01 - NOME / NÚMERO SOCIAL	02 - CGC / CPF	03 - TELEFONE
04 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		

05 - NÚMERO DO PROCESSO	06 - NÚMERO DO DÉBITO P/ P/ DEBITO EN CONTA	07 - VENCIMENTO DO DÉBITO A SER DEBITADA
-------------------------	---	--

II - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA		
08 - COD. BANCO	09 - COD. AGÊNCIA	10 - NÚMERO DA CONTA
11 - NOME DO BANCO	12 - NOME DA AGÊNCIA	13 - NOME DA CONTA

III - AUTORIZAÇÃO	
Autorizo o Banco acima a debitá-lo na conta - corrente, indicação, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pelo Departamento da Recolta Federal, referente ao contribuinte acima identificado.	
DATA	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autORIZado a anexar à autorização a assinatura a conta bancária)

IV - CONSIDERAÇÕES GERAIS	
1 - A presente autorização é válida até que sejam liquidados os ditos prestações do processo.	
2 - O débito na conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação, correspondendo para o 10 dia útil subsequente, quando este ocorrer em data em que não haja expediente bancário.	
3 - Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante	

## ANEXO III

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
M. FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Departamento da Receita Federal

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL

RNO	NRS	FATURAMENTO	
		VALOR CEM <sup>00</sup>	QUANTIDADE
		R\$ 1.000,00	
TOTAL			
		FATURAMENTO MENSAL	

CRITÉRIO PADRONIZADO DO CGC

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Receita Federal		RELACIONADOS DERECHOS SOLIDARIOS - REDECH CART. 92 DO D.L. NO 1734/19
NOME: _____ CPF/CCC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____		QUALIFICAÇÃO: _____
ENDERECO: RUA/AVENIDA: _____ N°: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____		UF: _____ CEP: _____
NOME: _____ CPF/CCC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____		QUALIFICAÇÃO: _____
ENDERECO: RUA/AVENIDA: _____ N°: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____		UF: _____ CEP: _____
NOME: _____ CPF/CCC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____		QUALIFICAÇÃO: _____
ENDERECO: RUA/AVENIDA: _____ N°: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____		UF: _____ CEP: _____
<b>DECLARAÇÃO</b> Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assume inteira responsabilidade. Assinatura do representante legal da empresa CPF RG		

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).